



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA-CONTRATO N.º 19/08

**Processo Administrativo** n.º 08/10/14690

**Interessado:** Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

**Modalidade:** Amil n.º 535/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a PESSOA FÍSICA **GIOVANA AMATTE BAÚ**, Cédula de Identidade n.º 26.422.066-3 e CPF n.º 254.637.928-36, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Profissional Especializado Pessoa Física – Guia de Turismo Especializado em Performances Teatrais Durante a Execução de Roteiros Turísticos a serem realizados pelo Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, de acordo com os elementos técnicos constantes no Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Protocolado, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

| Item | SERVIÇO  | Qtide.<br>Roteiros | Valor unitário /<br>roteiro R\$ | Valor total<br>R\$ |
|------|--|--------------------|---------------------------------|--------------------|
| 01   | Serviços-Profissionais Especializados -<br>Pessoa Física – Guia de Turismo Espec. em<br>Performances Teatrais durante Roteiros<br>Turísticos | 36                 | 200,00                          | 7.200,00           |

2.2. O valor total para a prestação dos serviços objeto do presente protocolado é de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Protocolado, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, após a assinatura deste instrumento, ou até que sejam concluídos os roteiros turísticos

## QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal nas condições previstas nesta cláusula.

4.1.1. A **CONTRATADA** apresentará no 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, a fatura mensal com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**4.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aceite da fatura mensal pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo.

**4.1.5.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos valores devidos, com a retenção do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

**5.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

## SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato, será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 13.695.2002.4188.0323.190323.0101100000.3.3.90.36.99, conforme fls. 48 do Processo.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**7.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico do Processo Administrativo n.º 08/10/14690.

**7.1.3.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e prazos estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.1.4.** Prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, informações sobre o andamento dos serviços ou outros esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**7.1.5.** Dar início aos serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

**7.1.6.** Apresentar e arcar com os custos dos diversos tipos de materiais empregados no(s) roteiro(s) turístico(s).

## OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**8.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta;

**8.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviços.

## NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**9.1.2.** Multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-a-á, multa prevista no subitem 9.1.3. desta cláusula;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 9.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da inadimplência, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.
- 9.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- 9.1.5.** Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.
- 9.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 9.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 10.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto deste Processo Administrativo n.º 08/10/14690.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado os procedimentos relativos às contratações de serviços, compras, obras e serviços de engenharia, cujos valores estejam compreendidos nos limites de dispensa de licitação estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações (AMIL), cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 08/10/14690.

## DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

## DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos a proposta da **CONTRATADA**, constantes do Processo epigrafado, em nome da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo.

16.2. O presente contrato vincula-se à proposta da **CONTRATADA** de fls. 13 a 15 do Processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de junho de 2008

**SINVAL ROBERTO DORIGON**

Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

**GIOVANA AMATTE BAÚ**

Profissional Especializada - Guia de Turismo